

tos serão designados pelo Secretário de Estado, observados os requisitos previstos no art. 12.

§1º A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros e será presidida por um deles. Todos responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado aquele que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º A comissão será formada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 9º Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), será designada pelo Secretário de Estado, composta por agentes públicos de diversas áreas do campo de atuação da Secretaria;

§1º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), será responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Análise de Riscos e da planilha do Orçamento Estimado, correspondendo a primeira fase da licitação.

Fiscais de contrato

Art. 10º Os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados por Portaria do Secretário de Estado, para exercer suas funções, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade.

§1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da designação e das respectivas atribuições, dando ciência expressa da comunicação recebida.

§2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições do fiscal caberão ao Diretor a que o fiscal anterior estava subordinado.

§4º A designação de fiscal de contrato não prejudicará a atuação de Diretorias como gestoras imediata dos macroprocessos de contratação, que responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 11º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros, contratados pela administração, hipótese em que será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 12º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Requisitos para a designação

Art. 13º Para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, os agentes públicos, serão designados conforme os seguintes requisitos:

ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
possuir qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e/ou pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP);
não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art.13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, envio de lances e promover as seguintes ações:
 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou irregularidades formais que não alterem a substância das propostas;
 - analisar os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - analisar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

indicar o vencedor do certame;

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
elaborar parecer técnico que fundamenta a escolha do fornecedor, nos casos de inexigibilidade de licitação e nos processos de dispensa que não sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2787/2022.

conduzir o procedimento de escolha do fornecedor, previsto nos artigos 11 a 20 do Decreto Estadual nº 2787/2022, a partir da publicação do aviso;

instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

receber os recursos e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los ao Secretário de Estado;

encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Secretário de Estado para adjudicação e para homologação.

propor ao Secretário de Estado a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso;

divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Compras Pará, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do órgão, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º O agente de contratação atua no processo após o encerramento da fase preparatória, podendo ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Não poderão atuar como agente de contratação do processo quaisquer dos servidores que tenham sido responsáveis pela elaboração e/ou formalização dos documentos da fase preparatória.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica à comissão de contratação.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas da Secretaria, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 6º Os processos de Dispensa Eletrônica serão instruídos e conduzidos por agente de contratação designado entre servidores vinculados à Diretoria Administrativa- DAFI, capacitado para o ofício, observado o disposto no Decreto Estadual nº 2.787, de 2022.

Atuação da equipe de apoio

Art. 14 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Atuação da comissão de contratação

Art. 15 Caberá à comissão de contratação:

- substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos de designação;
- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS ATUANTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Da Autoridade Competente

Art. 16º Ao Secretário de Estado ou a quem ele delegar, compete:

- I - Proferir a decisão final sobre a aprovação do edital, recursos, e sobre a regularidade do procedimento;
- II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio, conforme o caso, assim como o gestor e o fiscal do contrato;
- IV - Autorizar a abertura do processo licitatório e determinar a divulgação do edital;
- V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VI - Homologar o resultado da licitação;
- VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Do Fiscal do Contrato

Art. 17º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou equipe de fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º Nos casos de designação de equipe de fiscalização, o gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução do processo.

§ 2º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços no Documento de Formalização da Demanda. Art. 21. Ao Fiscal Técnico do contrato caberão as seguintes atribuições:

I - Participar das reuniões (inicial, de trabalho e de conclusão) da execução contratual;